



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio das Flores

**DECRETO Nº 014, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Ementa:** "Constitui Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de Chamamento público, relativo à apresentação de propostas de soluções de engenharia, luminotécnica e de tecnologia da informação, aplicadas em projetos específicos para o aumento da eficiência da iluminação pública e dá outras providências."

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a preocupação diuturna da Administração Pública na busca de respostas para uma melhor e eficiente prestação de serviços públicos mais precisamente na área da iluminação pública;

**CONSIDERANDO** a precariedade da iluminação pública já detectada em alguns logradouros, ainda que providos de rede de iluminação, mas em quantitativo e potência de iluminação inferiores ao mínimo necessário a atender a demanda;

**CONSIDERANDO** repousar na responsabilidade do Chefe do Executivo as Ações de Prevenção da Saúde e Segurança, independentemente dos atos das diversas Secretarias, uma vez iminente a possibilidade de colapso no quesito iluminação pública, o que geraria um ambiente favorável a ação de meliantes e atos de vandalismo;

**CONSIDERANDO** a existência de áreas desprovidas de iluminação pública e/ou infraestrutura para tanto em grande parte do Município e/ou seus Distritos;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se promover o bem estar e a segurança da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8428/2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de interesse - PMI - a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública, para o restabelecimento adequado da iluminação pública;

**CONSIDERANDO** finalmente, o dever, a autonomia e o Poder discricionário do Chefe do Executivo;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica, a partir desta data, constituída Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, Órgão Colegiado criado nos termos do Decreto Federal nº 8428/2015, que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, bem como responsável pela prestação de contas.

Publicado no Informativo Oficial nº 470

13 / 02 / 2020



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

**Artigo 2º** - A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e acompanhamento das respectivas propostas de que trata o artigo antecedente será composta pelos membros abaixo designados, sob a presidência do primeiro:

I - HUMBERTO PONTES RICCIARDI DA SILVA - matrícula 5917;

II- FRANCISCO NOVAES - matrícula 194;

III - VANELLI LIMA - matrícula 5921.

**Artigo 3º** - O membro da Comissão de seleção, monitoramento e avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público,

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 3º - Os membros participantes da comissão não terão direito a qualquer remuneração, seja de que natureza for.

**Artigo 4º** - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Artigo 5º** - A Comissão de seleção, monitoramento e avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo necessário para a conclusão dos serviços a que for designada, conforme previsto no edital de chamamento público.

**Artigo 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2020.

  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal